



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 401, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

(Altera a Lei nº 379 de 19 de Março de 2010)

Ratifica a 2ª Alteração do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Ratificado, sem reservas, a 2ª (segunda) alteração ao contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP, que é formado pelos Municípios de Betim, Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Igarapé, Itaguara, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Piedade dos Gerais, Rio Manso, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha e Sarzedo, sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público e natureza jurídica de Autarquia, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A 2ª (segunda) alteração ao contrato do consorcio, objeto da ratificação, fica fazendo parte integrante da presente lei, como anexo único.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 25 de fevereiro de 2011.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal